DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Julgamento de Impugnação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 32/2023
Processo nº 286/2023
Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares, sendo os aparelhos de acordo com a necessidade do Município, descrito como: bomba de infusão, monitor multiparâmetro, desfibrilador externo automático e eletrocardiógrafo

Trata-se de impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA,** com sede na Avenida Morumbi, n° 8324, 3° andar, Santo Amaro, São Paulo – SP, inscrita no inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.331.788/0001-19, fundamentada no subitem "17.02" do Edital.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

O subitem "17.02" do Edital do Pregão Eletrônico em comento, dispõe o seguinte, *"in verbis"*:

> ***17.02. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3(três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.***

Tendo em vista que a abertura da sessão pública está designada para o dia 05 de junho de 2023, às 9:00 horas, e a peticionaria protocolou a presente impugnação em 31 de maio de 2023, verifica-se, preliminarmente, que os pressupostos de admissibilidade e julgamento encontram-se presentes.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

I – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:-

Argumenta a impugnante que o Edital estaria direcionada para apenas um modelo de produto existente no mercado.

Pugna pelo adiamento do certame para que sejam prestados esclarecimentos ou promoção das modificações sugeridas.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Setor de Licitações

Pede-se vênia à impugnante pela apertada síntese.

II – DA APRECIAÇÃO DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:-

Todavia, não assiste razão a empresa impugnante.

Argumenta a empresa impugnante, que as especificações técnicas mínimas exigidas para o item "Monitor Multiparametro", estaria direcionando para uma marca e modelo do produto existente no mercado.

Entretanto laborou em erro a empresa impugnante.

Deve-se ponderar, que a legislação licitatória é clara no sentido de afastar cláusulas e condições que restrinjam a competitividade nos certames.

De acordo com o § 1°, inciso I, do artigo 3° da Lei n° 8.666/93, é vedado aos agentes públicos:

> ***"Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.***
>
> ***§ 1°. É vedado aos agentes públicos:***
>
> ***I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos da convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicilio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5ª a 12 deste artigo e no art. 3° da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991".***(Grifos nossos)

Por sua vez, o artigo 7°, também do Estatuto das Licitações Públicas, mais precisamente em seu parágrafo 5°, reza que: ***"É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*** (grifamos).

Não bastando, o parágrafo primeiro do artigo 44 da Lei n° 8.666/93, prevê que: ***"É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator***

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes."

Diante desse quadro, tem prevalecido o entendimento jurisprudencial no sentido de que exigências acerca de especificações do objeto, que influenciem o universo de potenciais licitantes, devem vir acompanhadas do estudo técnico para aferição da necessidade de tais especificações; sob pena de contrariar os princípios da competitividade e de busca pelo menor preço.

Ademais, o inciso II do artigo 3° da Lei n° 10.520/2002, estabelece que: ***"II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;"***

Por sua vez, quanto as especificações mínimas do equipamento em comento que a Administração Municipal pretende comprar, a Diretoria Municipal de Saúde conjuntamente com a Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura, utilizaram como parâmetro, as descrições utilizadas por mais de 03 (três) entes públicos de diferentes esferas de governo para a contração desses serviços, sendo que após considerar a margem de discricionariedade atribuída a Administração Pública[1] e buscando aumentar a competição do certame[2], conclui-se que as especificações constantes do Termo de Referência, atenderão suas necessidades.

Diante das especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, há pelos menos três fornecedores aptos a participar do presente torneio licitatório, fato este demonstrado inclusive através da pesquisa de preços realizada na fase interna do certame.

Em resumo, o descritivo do produto que a Administração Municipal pretende comprar é compatível com pelo menos 3 marcas existentes no mercado, as quais estariam aptas a participar do torneio licitatório, ficando assim afastada a irresignação da empresa impugnante.

Pela análise dos argumentos utilizados para questionar o descritivo do produto, verifica-se a toda prova, que sua insatisfação volta-se muito mais para tentar moldar o instrumento editalício às especificações do produto por ela comercializado.

III– CONCLUSÃO:

---

[1] Existe, portanto, uma margem de discricionariedade para a Administração configurar, em cada caso, as exigências e os requisitos de participação. Ao elaborar o ato convocatório, a Administração deverá avaliar a complexidade da futura contratação e estabelecer, como derivação, os requisitos de habilitação e as condições de participação. (**Marçal Justen Filho -** Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, Editora Dialética, pág. 379/380)

[2] O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfiliada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação. (STJ – MS 7.814/DF, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Seção, julgamento 28/08/2002, DJ 21/10/2002, pág. 267).

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

Isto posto, **NEGO PROVIMENTO** à impugnação oferecida pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA,** mantendo inalterado o Edital do Pregão Eletrônico n° 032/2023, bem como data e horário de abertura da licitação.

Intime-se a impugnante por intermédio da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Torrinha.

Publique-se no sítio oficial da Prefeitura (www.torrinha.sp.gov.br) e afixe-se no quadro de avisos do Setor de Compras e Licitações.

Torrinha, 02 de junho de 2023.

TIAGO DELLA COLETTA MARQUEZINI
Pregoeiro

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br